

REPRESENTAÇÃO BRASILEIRA NO PARLAMENTO DO MERCOSUL

MENSAGEM Nº 737, DE 2019 (Do Poder Executivo)

Submete à apreciação do Congresso Nacional o texto da Emenda ao Protocolo de Assistência Jurídica Mútua em Assuntos Penais, assinada em Montevideu, República Oriental do Uruguai, em 17 de dezembro de 2018.

Autor: PODER EXECUTIVO
Relatora: PERPÉTUA ALMEIDA

I – RELATÓRIO

Esta Representação é chamada a se pronunciar sobre o texto da Emenda ao Protocolo de Assistência Jurídica Mútua em Assuntos Penais, assinada em Montevideu, República Oriental do Uruguai, em 17 de dezembro de 2018.

À luz do que determina a Resolução nº 1, de 2011, do Congresso Nacional (CN), compete à Representação Brasileira no Parlamento do Mercosul “apreciar e emitir parecer a todas as matérias de interesse do Mercosul que venham a ser submetidas ao Congresso Nacional, inclusive as emanadas dos órgãos decisórios do Mercosul” (art. 3º, inciso I), e, segundo dispõe o art. 5º, inciso I, “a Representação Brasileira examinará a matéria quanto ao mérito e oferecerá o respectivo projeto de decreto legislativo”.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Perpétua Almeida
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219591927100>



O Acordo em exame é submetido à apreciação do Congresso Nacional por meio da Mensagem Presidencial nº 737, de 26 de dezembro de 2019, acompanhada de Exposição de Motivos Interministerial (EMI) nº 00125/2019, dos Senhores Ministros de Estado das Relações Exteriores e da Justiça e Segurança Pública, de 26 de agosto de 2019.

É destacado na Exposição de Motivos que:

(...)

2. A crescente inserção internacional do País e o considerável fluxo de pessoas e de bens pelas fronteiras nacionais têm demandado do Governo brasileiro a adoção de esforços para a configuração de extensa rede de acordos de cooperação jurídica internacional. Conscientes de que a cooperação jurídica entre cidades fronteiriças deve assegurar o respeito às garantias processuais e o acesso à justiça e considerando a necessidade de agilizar a assistência jurídica mútua em assuntos penais entre autoridades de localidades fronteiriças, atendendo às particularidades que apresentam essas zonas geográficas, os Governos Partes do Mercosul acordaram aperfeiçoar o Protocolo por meio da presente Emenda.

(...)

A Emenda em exame conta com 2 artigos.

O ARTIGO I modifica os artigos 3 (autoridades centrais e autoridades de localidades fronteiriças) e 25 (autenticação de documentos e certificações) do Protocolo de Assistência Jurídica Mútua em Assuntos Penais, assinado entre os Estados Partes do MERCOSUL, em São Luís, República Argentina, em 25 de junho de 1996.

O ARTIGO II cuida da entrada em vigor da Emenda, especifica que os direitos e obrigações derivados da Emenda sob análise só se aplicarão aos Estados que a tenham ratificado, e dispõe sobre a solução de eventuais controvérsias que possam surgir no tocante à interpretação, aplicação ou descumprimento do disposto no ato internacional em apreço.

II – VOTO DA RELATORA

O Protocolo objeto da emenda em análise está em consonância com o preconizado nos documentos fundadores do MERCOSUL, que prescrevem o compromisso dos Estados Partes em harmonizar suas legislações em função dos objetivos comuns ali estabelecidos.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Perpétua Almeida

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD219591927100>

mg2021-04560



CD219591927100

O tema da cooperação jurídica em matéria penal está inserido nessa dinâmica na medida em que a adoção de normas comuns favorece a busca de maior segurança jurídica no território da Partes. Isso é tanto mais exato quanto mais se observa que as atividades delituosas se manifestam crescentemente por meio de modalidades criminais transnacionais em que as provas se situam, com frequência, em diferentes Estados.

Nesse sentido, os Estados Partes, visando aperfeiçoar o Protocolo referido no que tange à cooperação jurídica entre cidades fronteiriças, pactuaram a Emenda sob consideração. O texto proposto visa assegurar o respeito às garantias processuais e o acesso à justiça, mas também a necessidade de agilizar a assistência jurídica mútua entre as autoridades dessas regiões, tendo em conta as particularidades apresentadas.

Pelo exposto, manifestamo-nos favoravelmente à aprovação do o texto da Emenda ao Protocolo de Assistência Jurídica Mútua em Assuntos Penais, assinada em Montevideu, República Oriental do Uruguai, em 17 de dezembro de 2018, na forma do Projeto de Decreto Legislativo anexo.

Sala da Comissão, em de DE 2021.

Relatora **PERPÉTUA ALMEIDA**



PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº , DE 2021

(MENSAGEM Nº 737, DE 2019)

Aprova o texto da Emenda ao Protocolo de Assistência Jurídica Mútua em Assuntos Penais, assinada em Montevideu, República Oriental do Uruguai, em 17 de dezembro de 2018.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o texto da Emenda ao Protocolo de Assistência Jurídica Mútua em Assuntos Penais, assinada em Montevideu, República Oriental do Uruguai, em 17 de dezembro de 2018.

Parágrafo único. Ficam sujeitos à aprovação do Congresso Nacional quaisquer atos que possam resultar em revisão da referida Emenda, bem como quaisquer ajustes complementares que, nos termos do inciso I do art. 49 da Constituição Federal, acarretem encargos ou compromissos gravosos ao patrimônio nacional.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em de de 2021.

Relatora PERPÉTUA ALMEIDA

